



Minist rio da Justi a e Seguran a P blica- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3  andar - Bairro Asa Norte, Bras lia/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8461 - www.cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O DE PR TICA

(Vers o P blica)

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA ("CADE")**, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na **146  Sess o Ordin ria**, realizada em **08 de julho de 2019**; e **PETR LEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS** (doravante denominada "**PETROBRAS**" ou "**COMPROMISS RIA**"), j  devidamente qualificada no Processo Administrativo n  08700.002600/2014-30 e no Inqu rito Administrativo n  08700.007130/2015-82 (em conjunto denominados "Procedimentos Administrativos") mencionados neste documento, e neste ato representada por seu presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, inscrito no CPF n  031.389.097-87, domiciliado na Av. Rep blica do Chile n  65, Rio de Janeiro/RJ, decidem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O** ("Termo de Compromisso " ou "TC"), de acordo com as cl usulas e condi es seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei n  12.529/11 e com o Regimento Interno do CADE. Neste documento, CADE e PETROBRAS s o denominados, conjuntamente, como **SIGNAT RIOS**.

Considerando que:

- Em 11/11/2015, por meio do Despacho SG n  1306/2015, o Processo Administrativo n  08700.002600/2014-30 foi instaurado para investigar alegada pr tica de conduta de abuso de posi o dominante pela Petrobras, na forma de oferecimento de condi es comerciais (concess o de descontos) discriminat rias mais ben ficas   G s Brasileiro Distribuidora - GBD - distribuidora estadual de g s canalizado integrada ao Sistema Petrobras, tendo o referido procedimento sido submetido ao Tribunal Administrativo de Defesa Econ mica – TADE com recomenda o de condena o da Petrobras por suposta pr tica de infra o   ordem econ mica;
- Em 15/06/2016, por meio do Despacho SG n  722/2016, o CADE instaurou o Inqu rito Administrativo n  08700.007130/2015-82, a partir de representa o da Associa o Brasileira das Empresas Distribuidoras de G s Canalizado (Abeg s) em face da Petrobras, para investigar condutas da PETROBRAS relacionadas ao mercado de g s natural;
- Em 23/05/2018, por meio do Despacho Decis rio 120/2018 do Gabinete da Presid ncia do CADE, foi determinada a instaura o do Inqu rito Administrativo n  08700.003335/2018-31, para investigar a atua o da Petrobras no fornecimento de g s natural ao setor de energia como um todo, o qual foi apensado, em raz o de rela o de contin ncia, em 07/06/2018, ao Inqu rito Administrativo n  08700.007130/2015-82;

- Entre os anos de 2016 e 2018, tendo em vista a intenç o da PETROBRAS de reduzir e otimizar sua participaç o no setor de g s natural, a PETROBRAS participou, junto a diversos outros agentes do mercado de g s, da Iniciativa do G s para Crescer, que teve por objetivo propor medidas para o aprimoramento do arcabouço normativo do setor de g s natural;
- Pela Iniciativa do G s para Crescer pretendeu-se lanar as bases para um mercado de g s natural com diversidade de agentes, liquidez, competitividade, acesso   informa o e boas pr ticas, e que contribua para o crescimento do pa s. As premissas dessa Iniciativa compreenderam a adoç o de boas pr ticas internacionais, aumento da competi o, diversidade de agentes, maior dinamismo e acesso   informa o, participa o dos agentes do setor e respeito aos contratos, de modo a construir um ambiente favor vel   atra o de investimentos prioritariamente privados;
- Em 09/04/2019 foi editada a Resolu o n  4 do CNPE com a institui o do Comit  de Promo o da Concorr ncia do Mercado de G s Natural no Brasil, tendo como atribui o propor medidas de est mulo   concorr ncia no mercado de g s natural;
- Os Procedimentos Administrativos n o imputaram uma conduta espec fica por parte da PETROBRAS e que esta Companhia, com a assinatura deste TC, n o est  reconhecendo a pr tica de qualquer ato il cito;
- O presente Termo de Compromisso consubstancia os esforos de coopera o entre CADE e PETROBRAS para execu o do relevante e volunt rio desinvestimento na  rea de g s natural que a PETROBRAS pretende realizar no Brasil, colaborando com o movimento para abertura do mercado de g s natural no Brasil.

Cl usula Primeira – Do objeto e da abrang ncia

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condi es concorrenciais no mercado brasileiro de g s natural, por meio da realiza o de um conjunto de a es da **COMPROMISS RIA** visando   abertura do mercado brasileiro de g s natural, incentivando a entrada de novos agentes econ micos no mercado de g s natural, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obriga es nele previstas, arquivar em rela o   PETROBRAS os Procedimentos Administrativos.

1.2 O presente Termo de Compromisso abrangendo os dois Procedimentos Administrativos envolvendo o setor de g s natural ser , para todos os fins de direito, considerado como instrumento obrigacional  nico e indivis vel, raz o pela qual o eventual descumprimento de qualquer de suas cl usulas n o acarretar  a aplica o de qualquer consequ ncia jur dica, san o ou penalidade em duplicidade.

1.3. CADE e PETROBRAS reconhecem e declaram que o presente Termo de Compromisso n o importa em reconhecimento de culpa e/ou pr tica de quaisquer infra es   ordem econ mica pela PETROBRAS.

1.4. A celebra o do presente Termo de Compromisso n o acarretar  o recolhimento de contribui o pecuni ria para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos ou de qualquer outra obriga o de natureza financeira por parte da PETROBRAS, ressalvado o disposto no item 9.1.

Cl usula Segunda – Das Obriga es da COMPROMISS RIA

A. Compromissos

2.1. A **COMPROMISS RIA** se compromete a colocar em processo de aliena o (i) suas participa es societ rias na NTS e na TAG; (ii) sua participa o societ ria na TBG, ap s a defini o da receita da TBG com a conclus o da chamada p blica para contrata o de capacidade dispon vel, cuja consulta p blica ocorreu no ano de 2019; e (iii) a sua participa o acion ria indireta em companhias distribuidoras, seja alienando suas a es na pr pria GASPETRO, seja buscando a aliena o da participa o da GASPETRO nas

companhias distribuidoras, respeitados os termos dos respectivos acordos de acionistas, a crit rio da PETROBRAS (ativos citados nas al neas (i) a (iii), conjuntamente "Ativos Desinvestidos"), observados, em rela o a todas as al neas anteriores, os procedimentos e padr es internos aplic veis e devendo ser obtidas as aprova es conforme governan a interna da Companhia.

2.1.1. O desinvestimento ser  executado nos termos da Sistem tica de Desinvestimentos da PETROBRAS, que segue o regramento disposto no Decreto 9.188/17 ou legisla o que lhe sobrevenha.

2.1.2. Enquanto n o forem realizadas as aliena es de suas participa es societ rias na NTS, TAG, TBG, bem como a aliena o da participa o acion ria indireta em companhias distribuidoras, a **COMPROMISS RIA** dever , no prazo de at  6 (seis) meses contados da data de assinatura deste Termo de Compromisso, indicar nessas empresas de transporte e na GASPETRO, Conselheiros de Administra o que se enquadrem no conceito de conselheiros independentes, assim definido pelas regras do Novo Mercado, com o objetivo de assegurar a desverticaliza o funcional das empresas.

2.1.2.1. O compromisso estabelecido no item 2.1.2 acima n o impede que a **COMPROMISS RIA** indique representantes para ocupar fun o de diretor ou outras fun es t cnicas e operacionais na NTS, TAG, TBG e na GASPETRO.

2.1.3. Ser o deflagrados um ou mais processos competitivos que conjuguem um ou mais Ativos Desinvestidos ("Projetos de Desinvestimento na  rea de G s Natural"), de acordo com as seguintes etapas:

(a) Divulga o ao Mercado sobre cada processo competitivo ("Teaser") at  31/03/2020, em conjunto com a implementa o da defini o da receita da TBG tal como disposto no item 2.1;

(b) Assinatura dos Contratos de Compra e Venda ("Signing") at  31/12/2020 ou em at  9 (nove) meses da divulga o do Teaser, o que ocorrer por  ltimo;

(c) Fechamento das Opera es ("Closing") at  31/12/2021 ou em at  12 (doze) meses do Signing, o que ocorrer por  ltimo.

2.2. A **COMPROMISS RIA** se compromete a indicar nos sistemas de transporte da NTS e da TAG quais s o os volumes de inje o e retirada m xima em cada ponto de recebimento e zona de entrega, por  rea de concess o de cada companhia distribuidora local e consumos pr prios, perante a ANP e os referidos transportadores, dentro dos limites de Quantidade Di ria Contratada dos contratos de servi o de transporte atuais, eliminando flexibilidades e o congestionamento contratual hoje existentes, no prazo de at  90 (noventa dias) ap s a publica o da aprova o do presente Termo de Compromisso no Di rio Oficial da Uni o. Caso, ap s a indica o supracitada, as transportadoras indicarem que dever o ser consideradas  reas distintas (subdivis o, por exemplo, da  rea de concess o de uma determinada companhia distribuidora local), a Petrobras dever , em at  90 dias, ajustar sua indica o original.

2.2.1. A **COMPROMISS RIA** se compromete a, t o logo conclu das as a es previstas no item 2.2, iniciar negocia o com os transportadores (TAG e NTS) para promover as adequa es necess rias aos contratos de servi o de transporte vigentes visando a limitar a flexibilidade de acordo com o item 2.2, a fim de que os transportadores TAG, NTS e TBG, sob supervis o da ANP, possam ofertar a capacidade remanescente ao mercado, por entrada e sa da, com a defini o das respectivas tarifas de entrada e sa da aplic veis (inclusive as tarifas equivalentes aplic veis a todos os agentes do mercado), sem reserva de capacidade nas interconex es entre transportadores e com tarifas de interconex o simb licas.

2.2.2. A **COMPROMISS RIA** se compromete a declinar da exclusividade ainda remanescente em fun o de ser carregadora inicial referente aos contratos de servi o de transporte vigentes, comunicando aos respectivos transportadores e   ANP deste fato no prazo m ximo de 30 (trinta dias) ap s a publica o da aprova o do presente Termo de Compromisso no Di rio Oficial da Uni o.

2.3. A PETROBRAS se compromete a negociar, de boa f  e de forma n o discriminat ria, o acesso de terceiros aos sistemas de escoamento de g s natural, respeitados, para os casos em que os sistemas possu em copropriet rios, o regramento estabelecido para tais sistemas.

2.4. A PETROBRAS se compromete a negociar, de boa f  e de forma n o discriminat ria, o acesso de terceiros  s unidades de processamento de g s natural observadas as diretrizes constantes do Anexo I – "Caderno de Boas Pr ticas de G s Natural – Diretrizes para Acesso de Terceiros a Unidade de

Processamento de Gás Natural – UPGN”, ou até regulamentação a ser editada pela ANP aplicável a todos os agentes do setor.

2.4.1. A PETROBRAS disponibilizará para as contrapartes, com cópia para a ANP, minuta de contrato de acesso de processamento até 31/12/2019.

2.5. No que concerne aos volumes de gás natural ora adquiridos pela PETROBRAS de parceiros/terceiros, a PETROBRAS se compromete a não contratar novos volumes a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso.

2.5.1. Cabe destacar que o compromisso estabelecido no item 2.5 acima não impede que a **COMPROMISSÁRIA** celebre novos contratos para compra de gás de parceiros/terceiros para (i) viabilizar a produção de gás em campos produtores, em razão de questões técnicas, regulatórias e operacionais, desde que reportado ao CADE com a justificativa pertinente e limitado a 1.000.000 (um milhão) m³/dia, sendo que volumes que ultrapassem o referido limite devem ser objeto de deliberação conjunta entre o CADE e a COMPROMISSÁRIA; (ii) viabilizar projetos de desinvestimento de ativos do portfólio da Petrobras que envolvam a comercialização de até 1.000.000 (um milhão) m³/dia, em média anual, por campo produtor, (iii) importação de gás ou ainda (iv) quando houver interesse das partes envolvidas e se tratar de projetos novos, em que a Petrobras participe em consórcio na exploração com outras empresas, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do volume total de gás novo produzido no Brasil, ou seja, aquele cuja produção ainda não tenha ocorrido até a assinatura deste Termo de Compromisso.

2.5.2. Para os casos dos projetos de desinvestimento previstos no item 2.5.1 (ii), a Petrobras se compromete a incluir nos contratos de compra de gás a possibilidade de saída unilateral do vendedor de gás natural oriundo do ativo desinvestido.

2.5.3. Cabe à ANP, ao CADE e à Petrobras deliberar conjuntamente acerca dos casos de desinvestimentos que envolvam volumes de comercialização superiores ao previsto na cláusula 2.5.1 (ii), destacando que tais desinvestimentos representam necessariamente uma redução da participação da Petrobras no mercado de gás natural nacional (Petrobras deixa de ser produtora de tais volumes e concede a opção de saída ao vendedor, sem ônus).

2.5.4. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À PETROBRAS]

2.5.5. [ACESSO RESTRITO AO CADE E À PETROBRAS]

2.6. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a publicar edital de processo competitivo para arrendamento do Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos até setembro de 2020, seguindo os procedimentos internos da PETROBRAS, com prazo de duração do arrendamento até 31 de dezembro de 2023. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete ainda a, publicado o edital, dar celeridade às etapas seguintes do processo, conhecidas e monitoradas pelo Trustee de Monitoramento.

2.7. Na hipótese de que as ações propostas nos itens 2.1 a 2.6 deste Termo de Compromisso não estejam promovendo o surgimento de concorrência no mercado de gás natural, a **COMPROMISSÁRIA** atenderá à normatização acerca de medidas de abertura de mercado aplicável a todos os agentes do setor.

B. Ativos Desinvestidos

2.8. Os Ativos Desinvestidos, descritos com mais detalhes no Anexo II, deverão incluir todas as condições necessárias para assegurar o curso ordinário dos respectivos negócios.

C. Prazo para Execução dos Projetos de Desinvestimento na Área de Gás Natural

2.9. Os Closings relativos aos Projetos de Desinvestimento na Área de Gás Natural deverão ocorrer até 31/12/2021, conforme descrito no item 2.1.3 e suas alíneas, ressalvadas eventuais circunstâncias impeditivas e/ou atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à PETROBRAS, conforme listado no item 8.3.

2.9.1. A PETROBRAS poderá, motivadamente, solicitar ao CADE a dilação, por 1 (um) ano, do prazo de execução dos Projetos de Desinvestimento na Área de Gás Natural.

D. Conduta Futura

2.10. A PETROBRAS obriga-se a:

2.10.1. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso;

2.10.2. Não realizar nenhum ato e não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento de futuras investigações desenvolvidas pelo CADE, portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas;

2.11. A PETROBRAS e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira – Condição Suspensiva de Eficácia

3.1. Os Compromissos assumidos por meio das Cláusulas 2.5, 2.6 e 2.7 estão sujeitos à seguinte condição suspensiva de eficácia:

3.1.1. Adequação da legislação tributária ao modelo de transporte por Entrada/Saída com a entrada em vigor de modelo de tributação pelo fluxo contratual.

Cláusula Quarta – Compromissos Relacionados

A. Preservação de Viabilidade e Competitividade dos Ativos Desinvestidos

4.1. A partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso até a finalização dos processos de desinvestimento de Ativos Desinvestidos, a PETROBRAS garantirá que os Ativos Desinvestidos sejam conduzidos segundo o curso ordinário, preservando ou adotando medidas para a preservação da viabilidade econômica e competitividade dos Ativos Desinvestidos, de acordo com as boas práticas de negócios, e minimizará riscos de potencial perda de competitividade dos Ativos Desinvestidos. Em particular, a PETROBRAS compromete-se a:

(a) Não tomar qualquer medida que possa ter um impacto adverso significativo sobre o valor, gestão ou competitividade dos Ativos Desinvestidos ou que possa alterar a natureza e o escopo da atividade, a estratégia industrial ou comercial ou a política de investimento dos Ativos Desinvestidos;

(b) Disponibilizar os recursos suficientes para o desenvolvimento dos Ativos Desinvestidos, levando em consideração os planos de negócios existentes.

4.2 A PETROBRAS deverá ofertar aos respectivos compradores a possibilidade de negociação de um plano de transição, a fim de preservar a competitividade dos Ativos Desinvestidos.

B. Due Diligence

4.3. De modo a permitir que potenciais compradores realizem uma Due Diligence dos Ativos Desinvestidos, a PETROBRAS deverá, sujeito a compromissos de confidencialidade e a depender da fase do processo de desinvestimento, fornecer aos potenciais compradores informações suficientes relacionadas aos Ativos Desinvestidos.

C. Relatórios

4.4. A PETROBRAS apresentará ao CADE e ao Trustee de Monitoramento regulado na Cláusula Sexta, se já contratado, relatórios semestrais por escrito, a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso

(ou conforme solicitado pelo CADE) sobre o andamento das ações adotadas no âmbito dos Compromissos assumido neste TC.

Cláusula Quinta – Compradores dos Ativos Desinvestidos

5.1. Os compradores dos Ativos Desinvestidos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

(a) independência com relação ao Sistema Petrobras, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária da PETROBRAS ou de suas Empresas Afiliadas (considerando-se a situação após o desinvestimento);

(b) possuir recursos financeiros e incentivos para manter e desenvolver os Ativos Desinvestidos como uma força competitiva viável e ativa no Território Brasileiro em relação à PETROBRAS e aos demais concorrentes no mercado;

(c) independência com relação aos agentes que compõem os demais elos da cadeia de gás natural, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária destes agentes (considerando-se a situação após o desinvestimento).

5.2. Os compradores deverão obter junto às autoridades regulatórias todas as aprovações necessárias para a aquisição dos Ativos Desinvestidos.

5.3. Análises antitrustes detalhadas da aquisição dos Ativos Desinvestidos pelos compradores deverão ser feitas em notificações de atos de concentração independentes ao CADE, na medida em que a notificação for obrigatória nos termos legais.

Cláusula Sexta – Trustee de Monitoramento

A. Contratação do Trustee de Monitoramento

6.1. A PETROBRAS deverá contratar um Trustee de Monitoramento, pessoa física ou jurídica, observando as normas de contratação a ela aplicáveis, para realizar as atribuições especificadas no item 6.5 deste Termo de Compromisso.

6.1.1. O procedimento de contratação do Trustee de Monitoramento deverá ser consumado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo ser concedido prazo adicional, caso a PETROBRAS apresente pedido fundamentado.

6.2. O Trustee de Monitoramento deverá:

(a) por ocasião da sua contratação, ser independente do Sistema Petrobras, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária da PETROBRAS ou suas Empresas Afiliadas;

(b) possuir as qualificações necessárias para realizar suas atribuições, especialmente conhecimento da indústria de Óleo & Gás;

(c) não possuir conflito de interesses.

6.3. Em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Compromisso a PETROBRAS deverá submeter ao CADE proposta detalhada de requisitos técnicos objetivos para qualificação dos licitantes aptos a serem contratados para exercer a função de Trustee de Monitoramento.

6.3.1. A aprovação do CADE dos requisitos constituirá condição suspensiva para o início do procedimento de contratação do Trustee de Monitoramento.

6.3.2. O prazo mencionado no item 6.1.1 ficará suspenso até a manifestação definitiva do CADE sobre os requisitos técnicos propostos pela PETROBRAS.

6.4. O CADE deverá informar à PETROBRAS sobre o adequado cumprimento, pelo Trustee de Monitoramento, das atribuições listadas no item 6.5.

B. Atribuições do Trustee de Monitoramento

6.5. O Trustee de Monitoramento deverá exercer as seguintes atribuições:

(a) propor, em seu primeiro relatório ao CADE, plano de trabalho detalhado, descrevendo como pretende monitorar o cumprimento das obrigações e compromissos relacionados ao presente Termo de Compromisso;

(b) acompanhar a administração da PETROBRAS sobre os Ativos Desinvestidos, com o objetivo de avaliar sua continuada viabilidade econômica e competitividade, e monitorar o cumprimento, pela PETROBRAS, das condições e obrigações previstas neste TC;

(c) acompanhar o andamento dos processos de desinvestimento de Ativos Desinvestidos e verificar, a depender do estágio do processo de desinvestimento, se: os potenciais compradores receberam informações suficientes e corretas relacionadas aos Ativos Desinvestidos, em particular, ao analisar, caso disponível, a documentação do sistema de consulta de dados, o memorando de informações e o processo de due diligence ;

(d) fornecer ao CADE e à PETROBRAS, uma cópia de relatório escrito, trimestralmente, iniciando 3 (três) meses após a sua contratação, sobre a operação e a gestão dos Ativos Desinvestidos, de modo que o CADE possa avaliar se o negócio está sendo mantido de maneira consistente com este TC;

(e) reportar prontamente ao CADE, por escrito, enviando à PETROBRAS uma cópia simultaneamente, se concluir, com fundamentos razoáveis, que a PETROBRAS não está cumprindo este TC;

(f) dentro de 7 (sete) dias corridos da assinatura dos contratos de alienação referentes aos processos de desinvestimento de Ativos Desinvestidos, submeter ao CADE, enviando à PETROBRAS, ao mesmo tempo, uma cópia, parecer fundamentado quanto ao atendimento ao disposto na Cláusula Quinta e à viabilidade dos Ativos Desinvestidos, informando se os Ativos Desinvestidos estão sendo alienados de maneira consistente com as condições e obrigações previstas neste TC; e

(g) monitorar a transferência dos Ativos Desinvestidos aos compradores.

Cláusula Sétima – Da Suspensão e do Arquivamento dos Procedimentos Administrativos

7.1. Os Procedimentos Administrativos ficarão suspensos até o cumprimento final das obrigações previstas no presente Termo.

7.2. Findo o prazo de vigência deste Termo de Compromisso, previsto na cláusula 14, e constatado o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas, os Procedimentos Administrativos serão arquivados em relação à PETROBRAS, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Oitava – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

8.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela PETROBRAS deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após processo administrativo de apuração, em que será resguardado à PETROBRAS o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de qualquer espécie de provas, inclusive estudos e pareceres.

8.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, os Procedimentos Administrativos voltarão a tramitar em face da PETROBRAS, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações.

8.3. Não serão consideradas como descumprimento às obrigações da PETROBRAS, as hipóteses abaixo descritas:

- a) Suspensão, anulação ou cancelamento, total ou parcial, de qualquer processo de desinvestimento de Ativos Desinvestidos em virtude de decisão judicial, arbitral ou administrativa, inclusive em razão de decisão ou recomendação do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, entre outros, independentemente da causa;
- b) evento de força maior, assim entendido o evento que esteja fora do controle da PETROBRAS e que não poderia ser por ela razoavelmente previsto e que afete materialmente a execução das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, incluindo mas não se limitando a, greves, atos de sabotagem, paradas não previstas para manutenção de unidades dos Ativos Desinvestidos, fenômenos naturais, disputas de terceiros, alterações legais, desastres e explosões;
- c) Ausência de interessados nos processos competitivos de desinvestimento de Ativos Desinvestidos;
- d) Apresentação de propostas com valores inferiores aos constantes das avaliações econômico-financeiras relativas a cada um dos Ativos Desinvestidos, desde que realizadas de acordo com os critérios econômico-financeiros aplicáveis;
- e) Não atendimento, integral ou parcialmente, dos requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e de compliance por parte dos potenciais compradores no âmbito dos processos competitivos de desinvestimento de Ativos Desinvestidos;
- f) Não cumprimento ou atraso no cumprimento das condições constantes de contrato de compra e venda por potencial comprador;
- g) Repetição de processo(s) competitivo(s) em razão de modificação de objeto ou de suas fases em razão de alteração de escopo ou repetição da fase de apresentação de propostas vinculantes caso a diferença entre o valor da melhor Proposta Vinculante e as Propostas Vinculantes subsequentes seja de até 10% (dez por cento) do valor da Melhor Proposta;
- h) Suspensão ou dilação do prazo contratualmente estabelecido entre PETROBRAS e um potencial comprador para a transferência efetiva de cada Ativo Desinvestido em razão de fato de terceiro ou de autoridade com jurisdição para avaliar a execução do negócio;
- i) Necessidade de reavaliação do modelo de negócio dos Projetos de Desinvestimento na Área de Gás Natural pela PETROBRAS, desde que fundamentada em estudo técnico independente, a ser avaliado conjuntamente por PETROBRAS e CADE com base em critérios técnicos, metodologia e boas práticas aplicáveis;
- j) A perda da vigência da norma tributária mencionada no item 3.1.1.

8.4. A PETROBRAS se compromete a informar prontamente ao CADE e ao Trustee de Monitoramento a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item 8.3.

8.5. Em caso de ocorrência da hipótese discriminada no item 8.3 "a", a PETROBRAS deverá demonstrar ao CADE que dispendeu os melhores esforços para tentar reverter o(s) fato(s) impeditivo(s) da continuidade da alienação do(s) Ativo(s) Desinvestido(s).

8.6. As etapas e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.3, 2.9 e 2.9.1 ficarão automaticamente suspensos em razão da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 8.3.

8.6.1. Caso as circunstâncias que venham a impedir ou atrasar o cumprimento de algum processo de desinvestimento de Ativos Desinvestidos, descritas na cláusula 8.3, sejam de natureza transitória e possam ser revertidas, PETROBRAS e CADE negociarão de boa-fé a readequação deste Termo de Compromisso, mediante a celebração de Termo Aditivo, de modo a perseguir as finalidades e objetivos consubstanciados no presente instrumento.

8.6.2. Caso as circunstâncias que venham impedir ou atrasar o cumprimento de algum processo de desinvestimento de Ativos Desinvestidos, descritas na cláusula 8.3, não sejam de natureza transitória e não possam ser revertidas, o CADE poderá declarar o presente Termo de Compromisso rescindido, retornando os Procedimentos Administrativos ao seu curso regular.

Cláusula Nona – Penalidade por Descumprimento

9.1. Caso o CADE identifique que a PETROBRAS não cumpriu com quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, poderá, observado o disposto na Cláusula 8.1, declarar o descumprimento parcial e aplicar as seguintes multas:

9.1.1. Findo o prazo de vigência deste Termo de Compromisso e observado o disposto nas Cláusulas 8.3 e 8.6, no caso de a PETROBRAS falhar em completar totalmente o processo de desinvestimento descrito nos prazos e condições previstos neste Termo de Compromisso, nos termos da Cláusula 2.1 acima, e não completar o processo de desinvestimento dentro do prazo de quaisquer dilações deferidas pelo CADE, nos termos da Cláusula 2.9.1 acima, deverá pagar a multa de 0,1% da receita líquida anual, no ano de 2018, dos ativos que não foram efetivamente desinvestidos, na proporção de sua participação acionária em cada um dos ativos não desinvestidos. A penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

9.1.2 O descumprimento de quaisquer dos compromissos estabelecidos nas Cláusulas 2.2 a 2.6, 4.1 alíneas (a) e (b), 4.2 e 4.3 deste Termo de Compromisso implicará o pagamento por parte da PETROBRAS, conforme aplicável, de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, podendo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011, ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, por até 60 dias corridos, por evento. A penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

9.1.3 O descumprimento de quaisquer dos compromissos estabelecidos nas Cláusulas 4.4, 6.1 e 6.1.1 deste Termo de Compromisso implicará o pagamento por parte da PETROBRAS, conforme aplicável, de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, podendo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011, ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, por até 60 dias corridos, por evento. A penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

9.1.4. O descumprimento para o qual não exista penalidade específica estabelecida neste Termo de Compromisso resultará em pagamento, pela PETROBRAS, conforme aplicável, de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011, ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, por até 60 dias corridos, por evento. Referida penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Cláusula Décima – Da Execução

10.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade das disposições dos itens 2.5.4. e 2.5.5., aqui destacados em cinza e sinalizados como “ACESSO RESTRITO”.

Cláusula Décima Segunda – Das Notificações

12.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à PETROBRAS deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

A/C: Alex Azevedo Messeder

OAB/RJ nº 119.233

alexmessenger@petrobras.com.br

Av. República do Chile, nº 65 - Centro

CEP 20031-912 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone (21) 3224-8786

Cláusula Décima Terceira – Confidencialidade

13.1. PETROBRAS e CADE concordam que todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da PETROBRAS, conforme Cláusulas Segunda e Quarta, são confidenciais e não devem ser divulgados a terceiros, comprometendo-se a solicitar que seja resguardado o sigilo em quaisquer instâncias em que eventualmente este Termo de Compromisso venha a ser discutido.

Cláusula Décima Quarta – Vigência

14.1. Este Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente até 31 de julho de 2024 ou até o cumprimento integral dos compromissos assumidos pelos SIGNATÁRIOS, o que ocorrer primeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 08 de julho de 2019.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Alexandre Barreto de Souza - Presidente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Roberto Castello Branco - Presidente

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior - Ministro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME

Marcelo Pacheco dos Guaranys - Secretário-Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Décio Fabricio Oddone da Costa - Diretor-Geral

ANEXO I

“Caderno de Boas Práticas de Gás Natural – Diretrizes para Acesso de Terceiros a Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN”

ANEXO II

Descrição dos Ativos Desinvestidos

| Empresa | Nome | Participação da Petrobras |
|----------|--|---------------------------|
| NTS | Nova Transportadora do Sudeste S.A. | 10% |
| TAG | Transportadora Associada de Gás S.A. | 10% |
| TBG | Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. | 51%* |
| Gaspetro | Petrobras Gás S.A. | 51% |

* por meio da subsidiária Petrobras Logística de Gás S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 09/07/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cunha Castello Branco, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA, Usuário Externo**, em 11/07/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635976** e o código CRC **8966E64C**.